



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 522

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010578/17
Senha: 000FA2E

Teresina (PI), 09 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

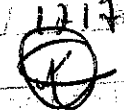
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Dr. Hélio** que:

“Institui as pessoas com transtorno mental como deficientes psicossociais e determina a inclusão destas nas políticas públicas dos deficientes do estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RECEBI em, 11/12/17




ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Institui as pessoas com transtorno mental como deficientes psicossociais e determina a inclusão destas nas políticas públicas dos deficientes do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Constitui dever do Poder Executivo Estadual a reconhecer, conscientizar, e divulgar, a condição de deficientes psicossociais das pessoas com transtornos mentais em todo o Estado do Piauí.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir pessoas com deficiência psicossocial em todas as ações da Secretaria Estadual para Inclusão da Deficiência - SEID, a fim de promover ações e políticas públicas que visem ampliar a inclusão desta parcela da população na sociedade.

Art. 3º A inclusão da pessoa com deficiência psicossocial nas políticas do Estado deverá ter como objetivo prioritário a qualificação profissional, o incentivo a preparação para o ingresso no mercado de trabalho e a criação de locais para o desenvolvimento do emprego apoiado.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover parcerias com empresas e instituições privadas visando à efetivação da presente Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, no âmbito de suas Secretarias e órgãos afins, a regulamentação para a promoção da inclusão da pessoa com deficiência psicossocial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

